O PREIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1º do Artigo 249 do regimento Interno.

P R O M U L G A

L E I Nº 3.159 DE, 20 DE AGOSTO DE 2013.

DELIMITA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO SACO DE COROA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, CONFORME O ARTIGO 313 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei Complementar delimita a área e adota outras providências , com base nos termos do Art . 313 da Lei Orgânica Municipal que cria a APA , nas Leis Federais Nº 9.985 de 18 de Julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) , 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e 6.902/1981 que cria as Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental , fica criada a "Área de Proteção Ambiental do Saco de Coroa Grande", no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro , como instrumento da política ambiental do Município.

Art. 2° - A área de proteção ambiental – APA do Saco de Coroa Grande, é uma área que abrange aproximadamente 595,14 hectares e visa à preservação de significativos remanescentes de Manguezal.

Art.3° - A APA Municipal do Saco de Coroa Grande será dividida em duas áreas e apresentará as seguintes confrontações : ÁREA – 01 – Inicia-se no ponto (1) no encontro do Rio dos Pereiras com o mar de Coroa Grande, próximo a Rua Alcebíades Andrade da Rocha e segue sentido leste por uma extensão de aproximadamente 883 metros até atingir o ponto (2). Deste ponto (2) segue sentido Norte por aproximadamente 459 metros paralelo à Rua 22 do bairro Vila Geny até atingir o ponto (3) localizado na Avenida Amaral Peixoto. A partir deste ponto (3) segue no sentido Nordeste por uma extensão de aproximadamente 2.066 metros em linha reta paralela à referida Avenida até chegar ao ponto (4). Deste (ponto 4) segue sentido Nordeste por aproximadamente 347 metros até atingir o ponto (5). A partir do ponto (5) segue sentido Sul por uma extensão de aproximadamente 890 metros cortando a Estrada Humberto Pedro Francisco, atravessando a Vala do Guindaste e o Rio Cação até atingir o ponto (6). Deste ponto (6) segue sentido Sudoeste por uma extensão de aproximadamente 1.518 metros paralelo à referida Estrada Humberto Pedro Francisco até atingir o ponto (7). Do ponto (7) segue sentido Sudoeste por aproximadamente 330 metros até atingir o ponto (8). Deste ponto (8) segue sentido Sudoeste por aproximadamente 482 metros até atingir o ponto (9). A partir deste (ponto 9) segue sentido Sudoeste aproximadamente 474 metros até atingir o ponto (10). E deste ponto (1O) segue sentido Noroeste por uma extensão de aproximadamente 1.778 metros atravessando o mar do Saco de Coroa Grande até atingir o ponto inicial (1), conforme mapa em anexo .

ÁREA – 02 – Tem início no ponto (1) na divisa com o Município de Mangaratiba e segue sentido Nordeste por aproximadamente 893 metros paralela à linha férrea da empresa MRS, passando pelo Rio Itingussú até atingir o ponto (2). Deste (ponto 2) segue sentido Sul, paralelo à Rua 10 do Condomínio Frontal das Ilhas por aproximadamente 312 metros até atingir o ponto (3) . A partir deste ponto (3) segue sentido Leste por aproximadamente 3SO metros até chegar ao ponto

(4). Do ponto (4) segue sentido Norte por aproximadamente 46 metros até atingir o ponto (5). Deste ponto (5) segue sentido Leste por aprox imadamente 276 metros até chegar ao ponto (6). Do ponto (6) segue sentido Nordeste por aproximadamente 76 metros até atingir o ponto (7). Deste ponto (7) segue sentido Noroeste adjacente ao Rio Itimirim por aproximadamente 255 metros até atingir o ponto (S). Do ponto (S) segue sentido Leste por aproximadamente 254 metros até atingir o ponto (9) no cruzamento das Ruas Antonio Martins e Governador Amaral Peixoto. Deste ponto (9) segue sentido Sudeste por aproximadamente 320 metros paralela à Rua Antonio Martins, no Bairro Fazenda Coroa Grande , até atingir o ponto (10). Do ponto (1O) segue sentido Sudoeste por uma extensão de aproximadamente 1.721 metros até atingir o ponto (11). Deste segue sentido Sudoeste por aproximadamente 742 metros até atingir o ponto (12) na divida com o Município de Mangaratiba . Deste segue sentido Norte por uma extensão de aproximadamente 1.445 metros até atingir o ponto inicial (1), conforme mapa em anexo .

Art.4° - A Área de Proteção Ambiental - APA do Saco de Coroa Grande apresentará as seguintes coordenadas geográficas :

COORDENADAS UTM PONTOS
AREA :
P1617622.46 - 7466873.25
P261S505 .73 - 7466S69.40
P361S404 .SO – 7467317.79
P462042S .11 - 7467739.04
P5620669.S3-74679S9.23
P66207SS .05 - 7467106 .91
P76197S9 .00 - 7465963 .00
PS619511.00- 74657S4.00
P9619064 .00 - 7465603 .00
P1061S631 .OO- 746540S .OO
AREA:
P1613957.55-746599S.7S
P2614653.62 - 7466559.30
P3614656 .36 - 7466246.76
P4615036.39 - 7466255 .67
P5615034 .30 - 7466302.03
P6615309 .67 - 7466329 .46
P7615325.73 - 7466404 .6S
PS615144.01-74665S4.97
P961539S.17 - 7466574.72
P106155S2 .33 - 7466312 .S3
P11614723 .02- 7464S21.22
P12614029 .50 - 7464555 .10

Art. 5° - Nos casos previstos para a construção ou reforma de unidades multifamiliares , conjuntos habitacionais , hotéis, clubes e assemelhados situados na APA do Saco de Coroa Grande, este dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental competente , o qual somente será concedido :

a) Após estudo do projeto , exames das alternativas possíveis e a avaliação de suas consequências ambientais
;

b) Mediante a indicação das restrições e medidas consideradas necessárias a salvaguarda do ecossistema local.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese, será concedido o licenciamento quando se tratar de áreas de preservação permanente , assim definida na Lei Federal Nº12. 651/12 , de 25 de Maio de 2012 , exceto para casos previstos na Resolução Conama Nº 369 de 28 de março de 2006 .

Art. 6° - São objetivos da APA Municipal do Saco de Coroa Grande :

1 - Contribuir para a manutenção da diversidade biológica de ecossistemas naturais;
Ii - Promover a conservação do patrimônio ambiental local;
Iii – Proibir a prática de queimadas na área delimitada , garantindo a preservação dos remanescentes florestais do local;
IV. – Coibir os processos de ocupações irregulares e crescimento desordenado , promovendo a manutenção dos ecossistemas no local referido;
V. – Proibir o lançamento de qualquer efluente líquido sem tratamento prévio e adequado nos corpos d'água;
VI. – Recuperação das áreas degradadas em conformidade com o Plano de Gestão da APA ;
VII. - Estabelecer condições favoráveis à captação de recursos financeiros para fomento das atividades sustentáveis e dos programas de conservação , recuperação , educação e fiscalização ;
VIII. - Implantar medidas permanentes de fiscalização e controle, assim como de educação ambiental , utilizando-se recursos humanos e científicos necessários para tal fim;
IX. - Promover o incentivo e fomentar as pesquisas científicas e tecnológicas com ênfase na sustentabil idade econômica, melhoria das condições ambientais e de qualidade de vida ;
X. – Implementação da Gestão Ambiental de forma participativa e democrática .

Art.7° - O Chefe do Poder Executivo Municipal criará um Conselho para administrar a APA , cuja composição será a seguinte :

1- (1) um gerente , designado pelo Chefe do Executivo;
Ii – (1) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ;
Iii – (1) um representante da Secretaria Municipal de Pesca;

IV- (1) um representante do COMAAP - Conselho de Meio Ambiente ;
V - (1) um representante do COMAAP - Conselho de Pesca; VI - (3) três representantes indicados por ONGs locais;
VII - (2) dois representantes do Legislativo Municipal.

Art.8° - Na APA do Saco de Coroa Grande, em todo o seu perímetro, ficarão restringidas e proibidas:

1 – A ampliação ou implantação de atividades potencialmente poluidoras em toda a área referida capazes de afetar aos cursos d'água , solo e o ar sem a prévia consulta e aprovação do Conselho Gestor ;
Ii – A derrubada de florestas e a captura ou extermínio de animais silvestres de qualquer espécie em desacordo com a legislação em vigor .

Art.9° - De acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.959/2009 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras . A APA Municipal do Saco de Coroa Grande apresentará as seguintes restrições:

1 - A proibição de utilização de petrechos , técnicas e métodos não permitidos ou predatórios ;
Ii - É vedado o desenvolvimento de pesca comercial , sendo permitida apenas a pesca amadora e de subexistências com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica .

Art.10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 12 de setembro de 2013

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereadores: Jailson Barboza Coelho
e Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro.